



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

MOÇÃO _____/2024

Manifesta apoio à tramitação do Projeto de Lei Estadual nº 1573/2023 perante a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e ao Projeto de Lei Federal nº 598/2023 na Câmara dos Deputados para estender à fibromialgia os direitos e garantias estabelecidos no Estatuto das Pessoas com Deficiência.

Recibido em
17/05/2024
17:45h
78/50/90

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente moção de apoio para que, após ouvido o douto Plenário, seja encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Câmara dos Deputados, nosso apoio à tramitação célere dos projetos citados na emenda, por entendermos necessária a proteção jurídica e social de todos aqueles eventualmente diagnosticados como portadores de fibromialgia.

JUSTIFICATIVA:

Nós, parlamentares da Câmara Municipal de Indaiatuba, conjuntamente, manifestamos apoio à extensão da proteção jurídica e social concedida pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) àqueles acometidos com fibromialgia por reconhecermos o caráter incapacitante da doença, tanto no aspecto físico quanto emocional.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2024.

Cebolinha
Donalisoni
Almi
Aracido
AM
AS
Ana Maria dos Santos



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Assegura às pessoas com fibromialgia os direitos e garantias estabelecidos na Lei 13.146/2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimento de longo prazo, de natureza física, capaz de obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva assegurar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, direitos e garantias previstos na Lei 13.146/2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência).

A fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura, causando dores intensas. Por ser uma síndrome, a dor pode estar associada a outros sintomas, como depressão, ansiedade, fadiga, alteração do sono, distúrbios intestinais, entre outros. Essa doença acomete em torno de dois por cento da população mundial e afeta de forma mais frequente as mulheres.

Não existe cura para a fibromialgia e seu diagnóstico e tratamento são fundamentais para evitar sua progressão. A fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional e afetiva plenas, impactando indubitavelmente na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Pessoas com fibromialgia possuem maior sensibilidade à dor e isso tem relação com o centro de dor no sistema nervoso. Desta maneira, os nervos, a medula e o próprio cérebro, fazem com que qualquer estímulo doloroso seja sentido de maneira bem mais intensa, impedindo ou dificultando atividades rotineiras que seriam facilmente executadas pelas demais pessoas.

A proposta do presente projeto de lei é reconhecer a gravidade da fibromialgia e oferecer às pessoas acometidas, os direitos e garantias previstos na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esta Casa Legislativa não pode se esquivar deste importante debate.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2022.

DELEGADO MARCELO FREITAS
Deputado Federal – União Brasil/MG



Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 548, CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-1548/2548 e-mail: dep.delegadomarcelofreitas@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Deputado(a) Marcelo Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22/561441600>



* CD 22 5 6 1 4 4 1 6 0 0 *



PROT-CMI 2288/2024
07/05/2024 - 08:10
MOC 94/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1573/2023

Processo Número: **34909/2023** | Data do Protocolo: 13/11/2023 14:40:32

Autoria: Rafa Zimbaldi

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Reconhece, no Estado de São Paulo, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200380034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Reconhece, no Estado de São Paulo, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 2º - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome grave, cuja principal manifestação é a dor musculoesquelética difusa e crônica, muitas vezes incapacitante para os pacientes dela acometidos.

Além da dor, sintomas frequentes da fibromialgia são fadiga, insônia, rigidez matinal, formigamento e sensação de inchaço. Além de sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com a doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Também é frequente a associação com outras doenças, como depressão e ansiedade e fadiga crônica. No Brasil, atinge cerca de 2,5% (dois vírgula cinco) da população, com predomínio entre as mulheres, das quais 40% estão entre 35 e 44 anos de idade. Embora seja conhecida há muito tempo, pouco se sabe sobre as causas e a fisiopatologia da fibromialgia. Sabe-se, contudo, que as pessoas acometidas utilizam mais medicamentos para tratamento da dor e procuram mais os serviços de saúde em razão dos sintomas da doença. Nos Estados Unidos, estudos apontam que os gastos com saúde de um paciente com fibromialgia são de 3 a 5 vezes maiores que os da população em geral, mesmo porque, a abordagem terapêutica requer um acompanhamento multidisciplinar para obter melhores resultados. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes.

A fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional e afetiva plenas, impactando indubitavelmente na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Cumprir salientar que é competência concorrente aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Nesse sentido outros Estados já reconhecem as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes: Acre – Lei 4.174/2023; Alagoas – Lei 8.460/2021; Amapá – Lei 2.770/2022; Amazonas – Lei 6.568/2023; Maranhão – Lei 11.543/2021; Mato Grosso – Lei 11.554/2021; Minas Gerais – Lei 24.508/2023; Rio Grande do Norte – Lei 11.122/2022; Rondônia – Lei 5.541/2023; Sergipe – Lei 9.293/2023.

